

Parecer nº 02/2025 de 07 de Março de 2025.

Projeto de Lei nº 03/2025 de 21 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DOS SEUS COMPONENTES E DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

RELATORA: Vereadora Antônia Lusilene Sousa Almeida

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de nº 03/2025 que dispõe sobre a criação do sistema de segurança alimentar e nutricional do município de São Pedro da Água Branca, estado do Maranhão no âmbito do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências de origem do Poder Executivo Municipal, com protocolo na Câmara em 26 de Fevereiro de 2025.

O projeto de Lei veio acompanhado de justificativa, que defende a criação dos componentes do Município de São Pedro da água Branca do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

É o breve relato dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, a Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei. Assegura também sobre a capacidade do Executivo na direção, na organização e no funcionamento da administração municipal. Logo, verifica-se que o presente projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

III - DA CONCLUSÃO

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta relatoria opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Sujeita-se o presente projeto de Lei ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro da Água Branca – MA, 07 de Março de 2025.

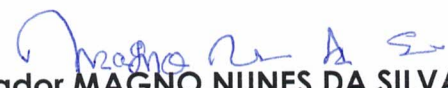


ANTÔNIA LUSILENE SOUSA ALMEIDA
Vereadora Relatora

Voto “pelas conclusões” do relator:



Vereador GUILHERME TEODORO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



Vereador MAGNO NUNES DA SILVA
Membro